



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2026

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEIC E
O INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
IPARDES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **IPARDES**, inscrito no
CNPJ/MF sob n.º 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Inácio
Lustosa, 700 sub solo 01, Bairro São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP
80.510-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Senhor
JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, CPF nº 561.XXX.XXX-15,
nomeado pelo Decreto Estadual n.º 00757/2023 – Edição DIOE n.º 11375,
e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**,
doravante denominada **SEIC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.136/0001-
08, com sede no Palácio das Araucárias, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos,
s/n, 5º andar, Ala C, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-140, neste ato
representada pelo Secretário **FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK**, CPF nº
045.XXX.XXX-69, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13794/2026 – Edição
DIOE n.º 12151, tendo em vista o contido no protocolo nº **26.169.454-9** e em
cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei
Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022,
RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as
cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de acordo com o Plano de
Trabalho em anexo:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a elaboração de análises e indicadores relativos ao desenvolvimento econômico regional no âmbito do Estado do Paraná e de sua população.

Parágrafo único: Cada partícipe deverá ser citado como fonte de extração dos respectivos dados, estudos e trabalhos de sua autoria utilizados nos documentos resultantes deste protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 26.169.454-9.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O objeto apresentado neste Termo de Cooperação deverá ser executado na forma e condições do Plano de Trabalho (Anexo 01) aprovado pelas autoridades competentes, em que cada um dos partícipes ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à SEIC:

- a) fornecer os dados necessários, organizados e consistidos, para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme Plano de Trabalho;
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que estejam



vinculados à SEIC e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas.

II - Compete ao IPARDES:

- c) produzir estudos e indicadores solicitados pela SEIC, desde que os dados necessários não demandem despesas financeiras ao IPARDES;
- d) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação.

III - Às Cooperadas, além das obrigações acima citadas, cabem:

- f) prestar à outra cooperada os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;
- g) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- h) dar ciência imediata e por escrito à outra Cooperada de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades;
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro: As realizações das atribuições elencadas na Cláusula Terceira estarão sujeitas à disponibilidade de recursos próprios dos partícipes.

Parágrafo segundo: Os serviços decorrentes deste instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo primeiro: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Parágrafo segundo: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I – Designa-se, pela SEIC, o servidor MARCOS JÚNIOR MARINI, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Integração, RG nº 4.***.26-6, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação.

II – Designa-se, pela SEIC, o servidor PAULO VAGNER FERREIRA, Economista, RG nº 5.***.04-8, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

III - Designa-se, pelo IPARDES, o servidor MARCELO ANTONIO, Diretor de Estatística, RG nº 6.***.71-9 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação.

IV - Designa-se, pelo IPARDES, o servidor ADEMIR MULLER, Chefe do Departamento de Gestão de Dados, RG nº 5.***.30-4, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

CLAÚSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação, cada qual em seu âmbito de atuação, de acordo com as responsabilidades que lhes são atribuídas por este instrumento e anexos respectivos, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará de 31 até dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, com o prazo de vigência iniciando-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro: O Termo também poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo segundo: O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, desde que comunicado antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os respectivos Termos Aditivos a integrar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado pelo IPARDES no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo único: Qualquer alteração citada na cláusula nona, compete ao IPARDES a publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.



E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em vias digitais de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas eletronicamente.

Curitiba, *datado digitalmente*.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

I - DADOS CADASTRAIS DOS COOPERANTES

Participe: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC		CNPJ/ MF: 49.179.136/0001-08	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar, Ala C, Centro Cívico, Palácio das Araucárias			
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-140	Telefone: (41) 3235-8898
Website: https://www.seic.pr.gov.br			Endereço eletrônico: felipe.flessak@seic.pr.gov.br
Responsável: Felipe Augusto Amadori Flessak	CPF: 045.***.***-69		Cargo: Secretário de Estado

Partícipe: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES		CNPJ/ MF: 75.954.891/0001-14	
Endereço: Rua Inácio Lustosa,700, piso S1, São Francisco			
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.510-000	Telefone: (41) 3210-6345
Website: https://www.ipardes.pr.gov.br		Endereço eletrônico: presidencia.ipardes@ipardes.pr.gov.br	
Responsável: Jorge Augusto Callado Afonso		CPF: 561.***.***-15	Cargo: Diretor Presidente

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a elaboração de análises e indicadores relativos ao desenvolvimento econômico regional no âmbito do Estado do Paraná e de sua população.



III - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES tem por finalidade a identificação de ações específicas para atração de investimentos, inovação, qualificação da mão de obra, acesso a crédito e ampliação das exportações em cada segmento.

A cooperação se justifica pela necessidade de integração técnica entre os órgãos estaduais, permitindo que a SEIC-PR disponha de informações qualificadas, atualizadas e territorializadas no âmbito do Estado do Paraná, auxiliando no planejamento e aprimoramento das ações e programas da Secretaria.

O IPARDES, por sua vez, é o órgão estadual responsável pela produção e análise de estatísticas, indicadores e estudos socioeconômicos, possuindo a capacidade técnica e metodológica necessária para a execução das atividades previstas neste termo, conforme suas atribuições legais.

Dessa forma, a celebração deste Termo de Cooperação permitirá otimizar recursos públicos, evitar duplicidade de esforços e fortalecer a base de evidências para tomada de decisão no âmbito do Governo do Estado do Paraná, garantindo maior eficiência, transparência e efetividade nas políticas públicas voltadas à justiça e cidadania.

IV - OBJETIVO

As atividades descritas no Plano de Trabalho têm por finalidade compreender as fragilidades e oportunidades de fortalecimento das cadeias produtivas do Paraná, bastante diversificadas e que fazem do Estado um dos principais polos industriais e agroindustriais do Brasil, divididas nos segmentos abaixo:



1. AGROINDUSTRIAL, PRINCIPAL CADEIA PRODUTIVA DO ESTADO

É a mais forte e integrada do Paraná, unindo produção rural, cooperativas, indústria e exportação.

- Soja (grãos, farelo, óleo e biodiesel)
- Milho
- Trigo
- Feijão
- Mandioca
- Cana-de-açúcar (açúcar, etanol e bioenergia)
- Café
- Hortifruticultura

Principais regiões: Oeste, Norte, Campos Gerais e Noroeste

2. PROTEÍNA ANIMAL

Uma das maiores vocações econômicas do Paraná.

- Frango (o estado lidera a produção e exportação brasileira)
- Suínos
- Leite e derivados
- Bovinos de corte
- Piscicultura, especialmente a tilápia

3. LEITE E DERIVADOS

4. MADEIRA, PAPEL E CELULOSE

5. AUTOMOTIVA E AUTOPEÇAS

6. METALMECÂNICA



- 7. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- 8. ALIMENTOS E BEBIDAS
- 9. QUÍMICA E FERTILIZANTES
- 10. TÊXTIL E CONFECÇÃO
- 11. MÓVEIS
- 12. LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR

V - METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Levantamento de dados sobre os segmentos econômicos citados no objetivo desse plano de trabalho para o Estado do Paraná e suas regionalizações;
- b) Estatísticas sobre a produção e exportação de produtos e bens relacionados aos respectivos segmentos econômicos relacionados no objetivo do presente plano de trabalho;
- c) Acompanhamento de estudos acerca da temática do plano de trabalho a ser desenvolvida pela SEIC;

VI - CRONOGRAMA DE ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

Etapa / Fase	Especificação	Partícipe/ Executor	Duração	
01	Levantamento de dados sobre os segmentos econômicos citados no objetivo desse plano de trabalho para o Estado do Paraná e suas regionalizações	Ipardes	Jul/26	Dez / 26
02	Estatísticas sobre a produção e exportação de produtos e bens relacionados aos respectivos segmentos econômicos relacionados no objetivo do presente plano de trabalho;	Ipardes	Jul/26	Dez / 26



03	Acompanhamento de estudos acerca da temática do plano de trabalho a ser desenvolvida pela SEIC;.	Ipardes	Jul/26	Dez/26
04	Realização de reuniões para trocas de conhecimentos e estratégias de atuação;	Ipardes/ SEIC	Jul/26	Dez/26
05	Reuniões de acompanhamento do Acordo.	Ipardes/ SEIC	Jul/26	Dez/26

NOTA: Os levantamentos estão condicionados à disponibilidade de estatísticas.

VII - TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de

direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Ipardes

Documento: **TermoCooperacaoSEICIPARDES_002_2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 03/08/2026 15:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 04/08/2026 10:45 Local: IPARDES/DP.

Inserido ao protocolo **26.169.454-9** por: **Luiz Carlos Nunes** em: 27/07/2026 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: